LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Santana da Vargem, com a finalidade de orientar, organizar e integrar ações e programas voltados à garantia do direito à alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Política Municipal de Alfabetização o conjunto de diretrizes, princípios e ações articuladas entre o Poder Público Municipal, destinadas à promoção da alfabetização e do letramento em Língua Portuguesa e Matemática, no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental.

Capítulo II
Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – garantia do direito à alfabetização como componente essencial do direito à educação;
II – equidade no acesso e na permanência nos processos de alfabetização;
III – respeito à diversidade e às especificidades dos estudantes;
IV – articulação entre etapas da educação básica, com foco na continuidade do processo formativo;
V – valorização dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
VI – gestão pedagógica baseada em evidências e monitoramento de resultados;
VII – cooperação entre os entes federativos no âmbito das políticas educacionais.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental;
II – promover a alfabetização e o letramento na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
III – reduzir desigualdades de aprendizagem no processo de alfabetização;
IV – fortalecer práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;
V – implementar ações de formação continuada para profissionais da educação;
VI – instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação do processo de alfabetização;
VII – promover a recomposição de aprendizagens dos estudantes em defasagem no processo de alfabetização.

Capítulo III
Das Direttrizes

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do ensino fundamental;

II – articulação entre educação infantil e ensino fundamental, visando à continuidade do processo de alfabetização;

III – promoção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita e letramento matemático;

IV – incentivo ao uso de estratégias pedagógicas baseadas em evidências educacionais;

V – fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VI – apoio à gestão pedagógica das unidades escolares para melhoria dos resultados de aprendizagem;

VII – incentivo ao desenvolvimento de ações de recomposição de aprendizagens;

VIII – estímulo ao acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes em processo de alfabetização;

IX – observância das diretrizes curriculares nacionais e municipais aplicáveis à educação básica.

Capítulo IV
Público-alvo

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I – crianças matriculadas na educação infantil;

II – estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;

III – estudantes do ensino fundamental que apresentem defasagens no processo de alfabetização.

Parágrafo único. Os estudantes referidos nos incisos I e II deste artigo constituem o público prioritário da Política Municipal de Alfabetização.

Capítulo V
Da Implementação

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de programas, ações e estratégias a serem definidos e executados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização poderá contemplar, dentre outras ações:

I – desenvolvimento de programas de formação continuada para profissionais da educação;

II – elaboração e adoção de estratégias pedagógicas voltadas à melhoria dos processos de alfabetização;

III – utilização de instrumentos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem;

IV – adoção de medidas de recomposição de aprendizagens para estudantes em defasagem;

V – produção, seleção ou utilização de recursos pedagógicos de apoio ao processo de alfabetização.

Art. 9º Os programas e ações decorrentes desta Lei serão planejados e executados de forma integrada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais do Poder Executivo.

Capítulo VI
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com o objetivo de aferir sua eficácia, efetividade e eficiência.

Art. 11.O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização observarão, no mínimo:

I – acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes em fase de alfabetização;

II – análise de indicadores educacionais definidos pelo Poder Executivo Municipal;

III – avaliação dos resultados das ações e programas implementados;

IV – utilização de dados e evidências para subsidiar a tomada de decisões no âmbito da política educacional.

Art. 12. O Poder Executivo poderá instituir instrumentos, sistemas e procedimentos de avaliação e acompanhamento necessários à implementação desta Lei.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação da Política Municipal de Alfabetização, bem como a articulação das ações necessárias à sua implementação.

Art. 14. O Poder Executivo poderá instituir comissões, grupos de trabalho ou instâncias intersetoriais destinados ao apoio, acompanhamento e assessoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 26 de agosto de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.08.26 15:21:13 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal